



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Objeto: Prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF para a secretaria de Educação de Presidente Tancredo Neves, Bahia

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CONSIDERANDO que a obtenção de preço mais favorável compreende a consecução da efetiva competitividade no certame, ou seja, com empresas participando em todas as fases do certame, ressalvada as situações de evidentes limitações do mercado ou manifesto desinteresse de participação.

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia garante a possibilidade de participação no certame de todos aqueles que possam se interessar (competitividade material), em condições de igualdade substancial.

CONSIDERANDO que, ainda que formalmente adequado o processo licitatório, não havendo uma substancial competitividade, poderá a autoridade superior determinar a repetição do certame e a sua não homologação.

CONSIDERANDO que, no caso concreto, no curso do processo, se vislumbra situação que pode, em tese, configurar uma potencial limitação de competitividade.

Isso porque as especificações dos itens constantes do edital indicavam tamanhos específicos materiais a serem fornecidos, como por exemplo, “MESA COM ESTRUTURA EM MADEIRA COM TAMPO EM MDF BRANCO 15mm, MEDINDO (274cm x 105cm x 177cm)”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001563

Estado da Bahia - terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano 9

Contudo, ainda assim, apesar de o item ser delimitado em todas as suas dimensões, com medidas específicas, o edital ainda previa que o critério medição para formalização de preços era m² (metro quadrado), o que poderia gerar dúvidas se os quantitativos indicados eram unidades com tamanhos indicados na descrição dos itens ou m², desconsiderando os tamanhos especificados.

Tanto que, inclusive, houve questionamento de uma empresa neste sentido, oportunidade em que a secretaria esclareceu que a unidade de medida era m².

Ainda que prestado o esclarecimento, tem-se que não houve clareza suficiente do item quando de sua formulação, o que, de fato, tem potencialidade de causar prejuízo à competitividade e, por conseguinte, à isonomia do processo licitatório. Isto ainda que a contradição seja aparente.

CONSIDERANDO que, em atenção aos princípios da precaução, da proteção ao erário e da ampla competitividade, no caso concreto, mostra-se proporcional e adequada a não homologação do procedimento.

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público e as normas de ordem pública de licitação.

Resolve NÃO HOMOLOGAR o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, determinando as medidas necessárias a sua repetição.

Ainda, observar os setores técnicos que sejam adotadas medidas e adequações para que a descrição dos itens e a sua correlação com as unidades de medida e quantitativos se apresentem de forma clara, simples e objetiva.

Presidente Tancredo Neves 26 de fevereiro de 2024.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal